Trata-se de monitoramento de providências adotadas em cumprimento às determinações decorrentes da auditoria realizada para examinar a conformidade dos processos de cessão e requisição de servidores(as) neste Tribunal.

DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA
19/01/2024 23:17

Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências (documento 130), constata-se que, do total de 40 (quarenta) determinações (doc. 88), a Secretaria de Auditoria Interna concluiu que 27 (vinte e sete) determinações foram integralmente atendidas, 4 (quatro) parcialmente atendidas, 8 (oito) não atendidas e 1(uma) restou prejudicada por perda de objeto.

Desse modo, no tocante às determinações parcialmente atendidas ou não atendidas do Relatório de Monitoramento de Providências, a SAUDI propõe o adimplemento das 12(doze) determinações da Presidência ainda não cumpridas, com ajustes parciais, conforme a seguir transcritas:

Determinações não atendidas ou parcialmente atendidas:	**Novas recomendações de auditoria**
9. Aprimorar a geração de relatórios do sistema SIGEP-JT, de modo a implementar sistema de alerta automatizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, para viabilizar as tratativas necessárias para renovação de cessão de servidores tempestivamente.	**1.** Acompanhar e implementar os chamados local #S90209 e nacional #57537 a fim de atender a determinação nº9. Prazo: 90 (noventa) dias.
10. Implementar sistema de alerta automatizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, para viabilizar as tratativas necessárias para renovação de acordos de cooperação entre os entes cedentes de pessoal tempestivamente;	**2.** Implementar sistema de alerta automatizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, para viabilizar as tratativas necessárias para renovação de acordos de cooperação entre os entes cedentes de pessoal tempestivamente. Prazo: 90 (noventa) dias.
12. Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de renovação de cessão e de convênio entre os entes subnacionais, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76/2021, submetendo o plano de gestão de risco à aprovação pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.	**3.** Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de renovação de cessão e de convênio entre os entes subnacionais, conforme previsto no Ato TRT7. GP nº 76/2021, submetendo o plano de gestão de risco à aprovação pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
14. Adotar, como práxis, o preceituado no inciso III do art. 43 e XVI do art. 31 do Regulamento Geral quanto ao fluxo dos processos envolvendo convênios firmados entre o TRT7 e os órgãos cedentes de pessoal	**4.**Informar se a elaboração e formalização dos novos processos de acordo de cooperação estão em conformidade com o preceituado no inciso III do art. 43 e XVI do art. 31 do Regulamento Geral em vigor. Prazo: 20 (vinte) dias.
15. Adotar, como práxis obrigatória, em respeito aos princípios da legalidade e	**5.**Comprovar a adoção da prática de inclusão do comprovante de publicação do extrato nos

publicidade, a inclusão de cópia do comprovante de publicação do extrato do acordo de cooperação entre os órgãos cedentes de pessoal nos autos dos respectivos proads.	respectivos processos de acordo de cooperação. Prazo: 20 (vinte) dias.
16. Adotar como prática a submissão para apreciação superior, mediante parecer técnico fundamentado, sobre a compatibilidade das atribuições do cargo efetivo do servidor cedido às do comissionamento ao qual está sendo indicado no TRT7, devendo tal procedimento ser renovado sempre que o servidor mudar de cargo efetivo ou de comissionamento;	**6.** Adotar como prática, diante da publicação do fluxo do processo, a submissão para apreciação superior, mediante parecer técnico fundamentado, sobre a compatibilidade das atribuições do cargo efetivo do servidor cedido às do comissionamento ao qual está sendo indicado no TRT7, devendo tal procedimento ser renovado sempre que o servidor mudar de cargo efetivo ou de comissionamento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
21. Reexaminar a legalidade do caso concreto da cessão do servidor ANTÔNIO JUVENIR DE SOUSA DA SILVA sob a ótica da Política de Integridade adotada por este Tribunal, tendo em vista que o servidor cedido encontra-se em estágio probatório exercendo função comissionada incompatível com o regramento do estatuto a que se encontra sujeito na municipalidade.	**7.** Reexaminar a legalidade do caso concreto da cessão do servidor ANTÔNIO JUVENIR DE SOUSA DA SILVA sob a ótica da Política de Integridade adotada por este Tribunal, tendo em vista que o servidor cedido encontra-se em estágio probatório exercendo função comissionada incompatível com o regramento do estatuto a que se encontra sujeito na municipalidade. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.
22. Adotar formalmente como prática, nos processos que tratem de cessão ou renovação de cessão, a inclusão obrigatória, nos autos, da documentação relacionada abaixo: - ofício de solicitação de cessão do cessionário; - ofício de concordância da cessão do cedente; - manifestação da chefia da unidade de lotação do(a) servidor(a) cedido(a) quanto ao interesse da cessão/ renovação da cessão; - manifestação do(a) servidor(a) cedido(a) quanto ao interesse na renovação da cessão.	**8.** Adotar como prática, diante da publicação do fluxo do processo de trabalho (Proad nº 906/2023), a inclusão obrigatória, nos autos que tratem de cessão ou renovação de cessão, da documentação relacionada na determinação 22, principalmente a manifestação do(a) servidor (a) cedido(a) quanto ao interesse na renovação da cessão. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
30. Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de reembolso de órgãos cedentes de pessoal, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76 /2021.	**9.** Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de reembolso de órgãos cedentes de pessoal, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76/2021, após conclusão do proad 906/2023. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
32. Solicitar a realização de treinamento para os servidores envolvidos no processo de cessão de pessoal, de modo que haja capacitação e detenção de conhecimentos suficientes para o desempenho das atividades.	**10.** Solicitar a realização de treinamento para os servidores envolvidos no processo de cessão de pessoal, de modo que haja capacitação e detenção de conhecimentos

	específicos para o desempenho das atividades. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
38. Submeter formalmente proposta perante o Comitê Gestor do sistema SIGEP-JT, a fim de que o sistema possa desenvolver novos campos para cadastro e melhorias nos mecanismos de controle e monitoramento nos módulos de Cessão e Requisição.	**11.** Submeter formalmente proposta perante o Comitê Gestor do sistema SIGEP-JT, a fim de que o sistema possa desenvolver novos campos para cadastro e melhorias nos mecanismos de controle e monitoramento nos módulos de Cessão e Requisição. Prazo: 90 (noventa) dias.
39. Submeter em regime de prioridade à Coordenadoria Jurídica Administrativa a análise da legalidade do recolhimento do FGTS, pelo TRT7, sobre os valores de cargo /função comissionados dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Barbalha.	**12.** Submeter em regime de prioridade à Coordenadoria Jurídica Administrativa a análise da legalidade do recolhimento do FGTS, pelo TRT7, sobre os valores de cargo /função comissionados dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Barbalha no período anterior a março de 2022, quando ainda estava em vigor o regime celetista. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decide-se.

No tocante à determinação nº 21, observa-se que por ocasião da informação prestada pela Secretaria Geral da Presidência, datada de 31.8.2023, a determinação em referência ainda estava pendente de atendimento (doc. 128). Entretanto, antes da conclusão do Relatório de Monitoramento de Providências, que ocorreu em 11.10.2023, a Presidência já havia reexaminado a legalidade da cessão do servidor ANTÔNIO JUVENIR DE SOUSA DA SILVA sob a ótica da Política de Integridade adotada por este Tribunal, conforme despacho datado de 22.9.2023, acostado ao doc. 100 do PROAD 683/2020.

Quanto às demais recomendações, esta Presidência não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente por se tratar de determinações ainda pendentes de atendimento, as quais, em parte, foram objeto de novas recomendações visando conferir maior efetividade ao processo de aperfeiçoamento da gestão das cessões e requisições de servidores(as).

Ante o exposto, ratificam-se as determinações ainda pendentes de atendimento, bem como as novas recomendações constantes do 1º Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar e examinar a conformidade dos processos de cessão e requisição de servidores(as) neste Tribunal (doc. 130).

Dê-se ciência às seguintes unidades para adoção das providências pertinentes:

1. Secretaria de Gestão de Pessoas, relativamente às recomendações nºs 1 a 3, 6 e 8 a 11;

2. Diretoria-Geral, no tocante às recomendações nºs 4, 5 e 12.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna, para acompanhamento.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal